



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa artística para realização de show musical com animação de jantar pelo **Grupo Emanuel Tolotti e Banda**, durante o evento cultural alusivo ao 34º Aniversário do Município de Barra Funda, a realizar-se no dia 20 de março de 2026, no Salão Paroquial do Município de Barra Funda – RS em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
• O show terá repertório eclético, contemplando sucessos populares de diferentes gêneros musicais, visando atender às diversas preferências do público presente, garantindo caráter festivo e inclusivo à comemoração. • Caberá à contratante o fornecimento da estrutura completa necessária à realização do evento, compreendendo equipamentos de sonorização, iluminação, montagem, desmontagem e disponibilização de equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos durante toda a apresentação. • A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo hospedagem, transporte e alimentação dos integrantes da banda. •	HORA	3h e 30min

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, sob o número 179.

1.4. A contratação da grupo “**Emanuel Tolotti e Banda**” justifica-se por sua relevância artística, reconhecimento regional e capacidade comprovada de atrair público diversificado, contribuindo significativamente para o êxito da programação cultural promovida pela Administração Municipal,

1.5. A apresentação deverá possuir duração aproximada de 3h e 30min, incluindo performance musical completa, interação com o público e execução de repertório previamente alinhado com a organização do evento.

1.6. da estrutura completa necessária à realização do evento, compreendendo equipamentos de sonorização, iluminação, montagem, desmontagem e disponibilização de equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos durante toda a apresentação.

1.7. O valor global estimado para a contratação da apresentação artística é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.8. A justificativa de preço está instruída no processo administrativo, com demonstração de compatibilidade com os valores praticados no mercado para apresentações de porte semelhante, em conformidade com o art. 23 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O pagamento será realizado conforme condições contratuais previamente estabelecidas, após a efetiva realização do show e atesto do fiscal do contrato.

2. FORMA DE EXECUÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.1. O show terá repertório eclético, contemplando sucessos populares de diferentes gêneros musicais, visando atender às diversas preferências do público presente, garantindo caráter festivo e inclusivo à comemoração.

2.2. A contratada será responsável por:

- a) Realizar 01 (uma) apresentação musical ao vivo, na data, horário e local previamente definidos pela Administração;
- b) Cumprir integralmente o tempo mínimo de duração do show estipulado em contrato;
- c) Arcar com despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação de seus integrantes;

2.3. Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, carga, descarga e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.4. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136 de 14 de outubro de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Barra Funda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá no dia 20 de março de 2026 o jantar comemorativo alusivo ao **34º Aniversário do Município de Barra Funda**, a ser realizado no Salão Paroquial.

3.2. O evento integra a programação oficial de aniversário do Município, possuindo caráter cultural, social e comemorativo, com o objetivo de celebrar a emancipação político-administrativa, promover a integração da comunidade e proporcionar momento de confraternização entre munícipes e visitantes.

3.3. A contratação do grupo **“Emanuel Tolotti e Banda”** justifica-se pela necessidade de animação musical do jantar comemorativo, elemento essencial para assegurar ambiente festivo compatível com a relevância da celebração.

3.4. Ressalta-se que o responsável pelo grupo é natural do Município de Barra Funda, circunstância que reforça o vínculo da atração com a comunidade local.

3.5. Destaca-se, ainda, que a contratação contribui diretamente para a **valorização da cultura local**, ao incentivar e prestigiar artistas vinculados ao Município. A promoção e o fortalecimento das manifestações culturais locais constituem diretriz relevante da política cultural pública, estimulando o desenvolvimento artístico, preservando a identidade cultural da comunidade e promovendo o reconhecimento dos talentos regionais. Ao priorizar atração com vínculo local, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com o fomento à cultura, incentiva a economia criativa e fortalece o sentimento de pertencimento da população.

3.6. O grupo possui experiência comprovada na animação de jantares, bailes e eventos públicos, apresentando repertório diversificado que atende diferentes faixas etárias, adequado ao perfil do público esperado para a ocasião.

3.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo cultura, lazer, integração social e valorização artística, alinhando-se aos objetivos institucionais do Município para a realização do evento comemorativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

c. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

d. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;

e. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.2. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b) Realizar 01 (uma) apresentação musical ao vivo, na data, horário e local previamente estabelecidos, cumprindo integralmente o tempo mínimo contratado;
- c) Executar o repertório eclético, contemplando sucessos populares de diferentes gêneros musicais, visando atender às diversas preferências do público presente, garantindo caráter festivo e inclusivo à comemoração.
- d) Disponibilizar todos os músicos, vocalistas e equipe técnica necessária à perfeita execução do espetáculo;
- e) Comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem de equipamentos próprios, passagem de som e ajustes técnicos;
- f) Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais, equipamentos pessoais e acessórios utilizados na apresentação;
- g) Arcar integralmente com despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus integrantes e equipe técnica;
- h) Manter postura profissional e adequada durante a execução do contrato;
- i) Cumprir as normas de segurança, ordem pública e regulamentos do evento;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus integrantes ou prepostos à estrutura disponibilizada;
- k) Cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação;
- l) Garantir que a apresentação ocorra em conformidade com o que foi pactuado contratualmente.
- m) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- n) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- o) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- p) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- q) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, devido a exclusividade que a legislação prevê no Inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, uma vez que a contratação através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva.

6.2. Neste ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

6.3. Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência é imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

6.4. Portanto, a priori a Contratação de empresa artística para realização de show musical com o **50.235.168 EMANUEL REOLON TOLOTTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.235.168/0001-54, durante o evento cultural alusivo ao 34º Aniversário do Município de Barra Funda, a realizar-se no dia 22 de março de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a autorização de contratação, o Setor de Compras convocará regularmente a empresa para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

7.3. O prazo de vigência do contrato é 60 dias, e tem início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro 2025, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12. GESTORA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.1. A gestora do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. Daiane Micheli Finatto ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

15.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Contratação da apresentação artística, por si só, não gera impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de prestação de serviço eventual e de curta duração.

- Todavia, por envolver a realização de evento com utilização de estrutura de sonorização, iluminação, painel de LED e montagem de palco, podem ocorrer impactos ambientais pontuais e temporários, tais como:
- Geração de resíduos sólidos durante o evento;
- Emissão de ruídos decorrentes da sonorização;
- Consumo de energia elétrica;
- Possível aumento temporário no fluxo de pessoas e veículos no entorno do local.
- Tais impactos são considerados de **baixo potencial e caráter transitório**, podendo ser mitigados mediante:
- Destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Observância dos limites legais de emissão sonora, conforme legislação municipal e normas ambientais aplicáveis;
- Uso racional de energia elétrica;

16.2. Organização adequada do espaço para evitar degradação do local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.3. Assim, conclui-se que a contratação não apresenta impacto ambiental relevante, sendo plenamente viável sob o ponto de vista ambiental, desde que observadas as medidas preventivas e normativas pertinentes.

Barra Funda/RS, 04 de março de 2026.

DAIANE MICHELI FINATTO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta